CONTRATO Nº 72/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda - EPP**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com o Sr. Richard Secioso Guimarães, brasileiro, Identidade nº 20.077.051-9, CPF 112.589.787.25, representante legal da empresa **Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.383.198/0001-59, situada na Rua Almirante Cochrane, 37 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ (CEP 20.550-040), cujo objeto é a ***realização de análises laboratoriais acreditado/homologado pelo INMETRO/ Rede Metrológica de Minas Gerais - RMMG em análises físico-químicas em conformidade com NBR/ISO 17025 para a CESAMA***, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/17** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda - EPP** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a ***realização de análises laboratoriais acreditado/homologado pelo INMETRO/ Rede Metrológica de Minas Gerais - RMMG em análises físico-químicas em conformidade com NBR/ISO 17025 para a CESAMA***.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/17, bem como nas especificações que o compõe, além do

Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R$ 47.669,96 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos),** apurado através do desconto de 27,5% ofertado sobre o orçamento da CESAMA, conforme planilha descritiva em anexo, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

4.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.1.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do **inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93**, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

4.1.1.2. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

4.1.1.3. Para os serviços realizados discriminados nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e seus subitens do Termo de Referência, a data das coletas - para as análises semanais, mensais e trimestral - será de acordo com o cronograma e solicitação do departamento competente, através de e-mail.

4.1.1.4. O prazo máximo para entrega do relatório após a coleta referente aos serviços relacionados no item 4.1.1.3 será de **até 15 (quinze) dias úteis.**

4.1.1.5. Para os serviços realizados discriminados nos itens 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e seus subitens, do Termo de Referência, a data das coletas - para as análises bimestrais e semestrais - será de acordo com o cronograma e solicitação do departamento competente, através de e-mail.

4.1.1.6. O prazo máximo para entrega do relatório após a coleta referente aos serviços relacionados no item 4.1.1.5 será de **até 15 (quinze) dias úteis.**

4.1.1.7. Os parâmetros a serem analisados para os serviços constantes no item 4.1.1.5, serão solicitados pelo Departamento de Tratamento de Água da CESAMA, com prazo de 10 dias para as coletas dentro do escopo.

4.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.3. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA, reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.4. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.5. Conforme § 2º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A **CONTRATADA** se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.7. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.9. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados e aceitos pela CESAMA.

5.1.2. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.

5.2. **DO PAGAMENTO**

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Deverão ser anexadas à Nota Fiscal, as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade

5.2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *"pro rata"* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na letra "d" do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;

c) Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;

d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;

b) Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;

c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 07 de agosto de 2017.

André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA

Richard Secioso Guimarães
Centro de Biologia Experimental
Oceanus Ltda - EPP

Testemunhas: 1) Anita Secioso Guimarães
CPF: 126 712 623 7-15

2) Renata Lyra
RENATA LYRA NAGAR
CPF: 124.197.987-16

Pregão Eletrônico nº. 053/17 - PROPOSTA LICITANTE

Empresa vencedora: CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA - EPP

Serviços de coleta e análise de amostras	Pontos	Quant. (campanha / coleta)	Média Unitária	Média Total	% ÚNICO de desconto ofertado	Preço Unitário	Preço Total
Barbosa Lage - Mensal - Entrada e Saída Parâmetros: DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e graxas, Fósforo Total, Nitrogenio Amoniacal, Condutividade,Oxigenio Dissolvido, MBAs, Cádmio Total, Chumbo Total, Cromo total, Niquel Total, Zinco Total e Cobre Total	2	12	360,31	8.647,44	27,50%	R$ 261,22	R$ 6.269,28
Barbosa Lage - Mensal - Montante e Jusante Parâmetros: DBO, DQO, E. Coli, Oxigênio Dissolvido, MBAs, Óleos e Graxas, Fósforo Total, Nitrogenio Amoniacal, pH, e Turbidez	2	12	285,12	6.842,88	27,50%	R$ 206,71	R$ 4.961,04
Barbosa Lage - Mensal - Águas Subterraneas Parâmetros: DBO, DQO, E. Coli, Oxigênio Dissolvido, Detergentes, Óleos e Graxas, Fósforo Total, Nitrogenio Amoniacal, pH, e Turbidez	5	12	267,12	16.027,20	27,50%	R$ 193,66	R$ 11.619,60
COLETA SIMPLES	1	12	71,02	852,24	27,50%	R$ 51,48	R$ 617,76
COLETA COMPOSTA	2	12	77,81	1.867,44	27,50%	R$ 56,41	R$ 1.353,84
Barreira do Triunfo - Entrada e Saída - Bimestral Parâmetros: PH, temperatura, Sólidos em Suspensão, Sólidos sedimentáveis,DQO, DBO e Óleos e Graxas.	2	6	213,44	2.561,28	27,50%	R$ 154,74	R$ 1.856,88
Barreira do Triunfo - Montante e Jusante no Rio - Bimestral (Parâmetros: PH, DBO, DQO, E. Coli, oxígênio dissolvido e turbidez.	2		180,41	2.164,92	27,50%	R$ 130,79	R$ 1.569,48
Barreira do Triunfo - Montante e Jusante no Rio - Semestral (Parâmetros: Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal e Óleos e Graxas)	2	2	136,36	545,44	27,50%	R$ 98,86	R$ 395,44
Coleta simples	1	6	53,08	318,48	27,50%	R$ 38,48	R$ 230,88
Entrada e saída Parametros: NITROGENIO KJELDAHL	2	96	50,87	9.767,04	27,50%	R$ 36,88	R$ 7.080,96
Coleta simples	1	48	60,71	2.914,08	27,50%	R$ 44,01	R$ 2.112,48
Joao Penido - 3 pontos - Bimestral Parâmetros:DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido,pH,E.Coli, Turbidez, Sólidos em Suspensão,Cor e Odor	3	6	232,83	4.190,94	27,50%	R$ 168,80	R$ 3.038,40
Joao Penido - 3 pontos - Semestral Parâmetros:Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio Amonical Total, Óleos e Graxas, Cloreto Total e Clorofila a	3	2	357,31	2.143,86	27,50%	R$ 259,04	R$ 1.554,24
ETE da ETA Mal Castelo Branco - Entrada e Saída - Bimestral Parâmetros: DBO, DQO, Óleos e graxas, Sólidos suspensos, SST, pH, temperatura	2	6	210,48	2.525,76	27,50%	R$ 152,59	R$ 1.831,08
Coleta simples	1	6	92,53	555,18	27,50%	R$ 67,08	R$ 402,48
Portal do Aeroporto - Entrada e Saída - Semestral Parâmetros: PH, temperatura, Sólidos em Suspensão, Sólidos sedimentáveis,DQO, DBO e Óleos e Graxas.	2	2	210,10	840,40	27,50%	R$ 152,32	R$ 609,28
Portal do Aeroporto - Montante e Jusante - Bimestral (Parâmetros: PH, temperatura, DBO, DQO, E. Coli, oxígênio dissolvido, pH e turbidez.	2	6	177,08	2.124,96	27,50%	R$ 128,38	R$ 1.540,56
Portal do Aeroporto - Montante e Jusante - Semestral (Parâmetros: Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal e Óleos e Graxas)	2	2	136,35	545,40	27,50%	R$ 98,85	R$ 395,40
Coleta simples	1	6	53,08	318,48	27,50%	R$ 38,48	R$ 230,88
						TOTAL:	**R$ 47.669,96**